

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 272/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 156/2019, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Marcia Rodrigues Moura
Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Economia, Assuntos Fiscais, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise, de autoria do Deputado José Nelto, altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para submeter os bens em penhor aos mecanismos de controle de atividades financeiras.

Segundo a justificativa inicial do autor, o projeto pretende incluir o penhor de bens de valor dentre as hipóteses de aplicação da Lei de Lavagem de Dinheiro, de sorte a coibir a prática delitiva.

2. ANÁLISE

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na CSPCCO, foi aprovado parecer pela rejeição da proposição.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

O projeto em análise pretende incluir entre as pessoas sujeitas ao mecanismo de controle de atividades financeiras aquelas que tenham como atividade bens em penhor. Trata-se de matéria exclusivamente normativa, sem implicações diretas no orçamento da União.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há.

4. RESUMO

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Diante da não implicação financeira ou orçamentária, não cabe pronunciamento desta Comissão quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei 156 de 2019.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2024.

MARCIA RODRIGUES MOURA
CONSULTORA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA